

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DIRETOR (CEPD)****Resolução nº 27 - Deliberada em reunião da CEPD em:****11/07/2024 - 190ª/2024**

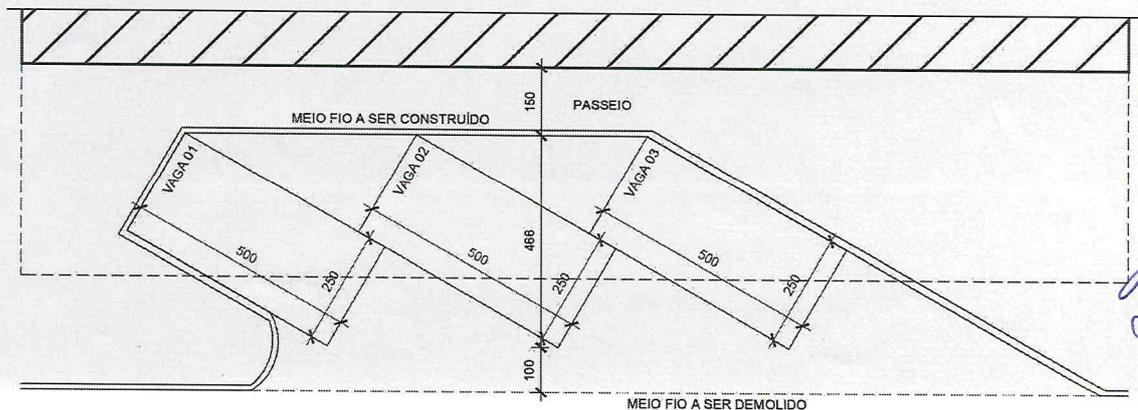
Considerando:

I. As atribuições da CEPD, estabelecidas conforme Artigo 101 do Plano Diretor de Betim (Lei Complementar nº 23/2024).

II. O Art. 63 da Lei Complementar nº 20, de 04 de Outubro de 2023, em que se lê "Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Executiva do Plano Diretor, com amparo em parecer técnico prévio elaborado pelo analista do respectivo processo administrativo, respeitadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal vigente."

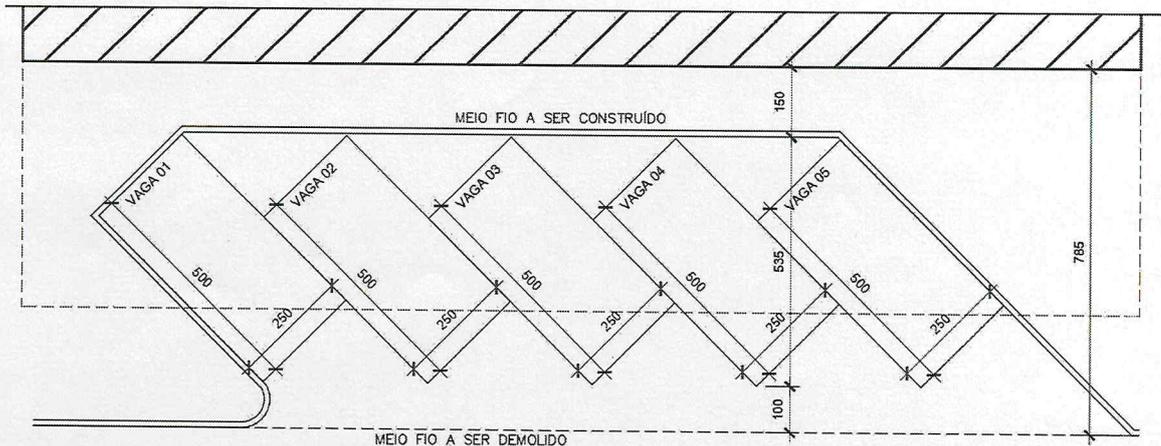
Fica aprovada a presente RESOLUÇÃO pela Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD, referente ao reposicionamento do passeio nos seguintes casos:

1. Serão permitidas vagas no afastamento frontal mínimo estabelecido pelo Anexo III da Lei Complementar nº 20, de 04 de Outubro de 2023, para as edificações que houver previsão no afastamento frontal suficiente para reposicionamento do passeio público, passando este último a situar-se entre a edificação e as vagas.
 - a. Neste caso, será necessário parecer técnico do órgão responsável pelo Transporte e Trânsito de Betim, favorável ao reposicionamento do passeio, baseado principalmente na melhoria da segurança dos pedestres.
 - b. Ainda, será necessário parecer da Divisão de Licenciamento de Edificações informando quanto à aprovação do empreendimento.
2. Será permitido o reposicionamento do passeio com estacionamento em paralelo e ângulos de 30°, 45° e 60°.
 - a. Nesses casos, será necessária a compatibilização do passeio com o logradouro, garantindo que o pedestre possa seguir seu trajeto de forma confortável e segura.
 - b. Considerando que esse tipo de estacionamento demanda manobra para entrada e saída da vaga, será necessário largura mínima de 1,00 metro para manobra.
3. As vagas de estacionamento para automóveis, deverão conter a dimensão mínima conforme disposto na Lei Complementar nº 20, de 04 de Outubro de 2023.
4. Para estacionamento a 30° deverá ser previsto a largura da faixa de 4,66 metros, conforme imagem ilustrativa abaixo.

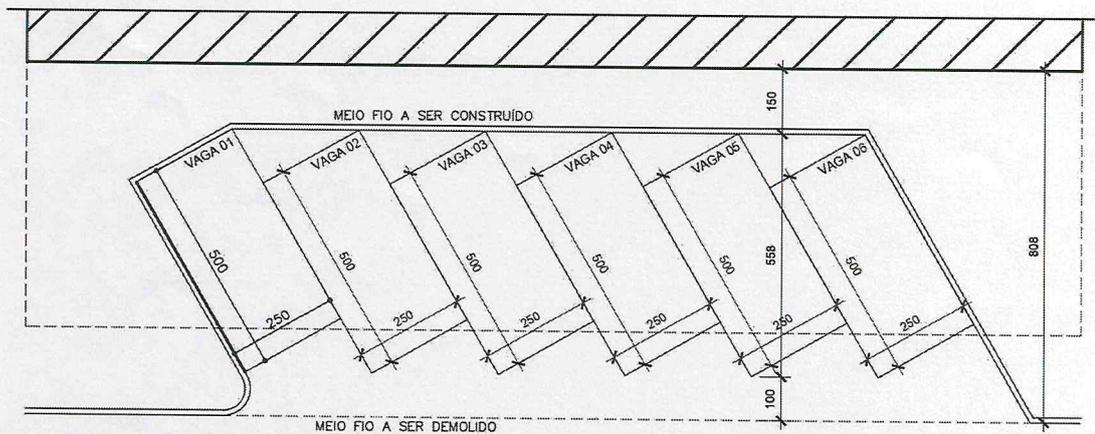




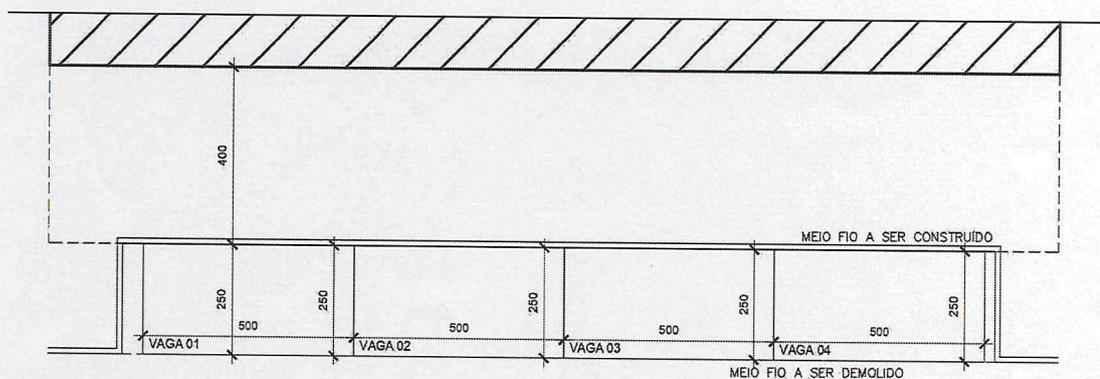
5. Para estacionamento a 45° deverá ser previsto a largura da faixa de 5,36 metros, conforme imagem ilustrativa abaixo.



6. Para estacionamento a 60° deverá ser previsto a largura da faixa de 5,58 metros, conforme imagem ilustrativa abaixo.



7. Para estacionamento paralelo deverá ser previsto a largura da faixa de 2,50 metros, conforme imagem ilustrativa abaixo.



8. No caso previsto, será exigido que os proprietários dos imóveis lindeiros removam quaisquer obstáculos que impeçam o livre trânsito de pedestres e a acessibilidade no passeio objeto de reposicionamento.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



9. Será de responsabilidade do empreendedor o reposicionamento de postes, lixeiras, abrigos de ônibus e afins, desde que seja autorizado pelo órgão fiscalizador.
10. As guias e sarjetas deverão ser executadas ou reconstruídas pelo proprietário do imóvel lindeiro, de acordo com as Normas Técnicas Oficiais - NTO indicadas pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS.
11. Os passeios deverão seguir os parâmetros predisposto na Lei Complementar nº 18, de 19 de Setembro de 2023 e demais Leis que tratam do assunto.
12. As vagas a que se refere esta Resolução não poderão ser consideradas no cálculo das vagas de estacionamento dentro da edificação, conforme disposto na Lei Complementar nº 20, de 4 de outubro de 2023.
13. O requerente deverá abrir Processo Administrativo Físico no Protocolo Geral com assunto Solicitação Geral e encaminhar para o órgão responsável pelo Transporte e Trânsito de Betim.
14. Antes da análise do respectivo órgão, deverá ser feita consulta à Divisão de Licenciamento de Edificações para verificar se o empreendimento conta com aprovação do Projeto Arquitetônico.
15. Após análise do respectivo órgão, o processo deverá ser pauta na Comissão Executiva do Plano Diretor para aprovação do reposicionamento do passeio.
16. Em casos que não haja aprovação do imóvel, será necessária abertura de Processo de Aprovação/Regularização junto a Divisão de Licenciamento de Edificações, sendo necessária a apresentação do Parecer Técnico do órgão responsável pelo Transporte e Trânsito de Betim para aprovação do reposicionamento do passeio.
17. Em casos atípicos, deverá ser aberto Processo Administrativo no Protocolo Geral para análise e deliberações da Comissão Executiva do Plano Diretor.

Betim, 11 de Julho de 2024.

Assinatura dos membros presentes:

- 1 Galvão J. Lima
- 2 [Assinatura]
- 3 [Assinatura]
- 4 [Assinatura]
- 5 Victor Dal'ho
- 6 [Assinatura]
- 7 [Assinatura]
- 8 [Assinatura]
- 9 [Assinatura]
- 10 _____
- 11 _____
- 12 _____